

Filosofia (analítica) do Desporto: na transição do século XX para o XXI¹

Paulo Antunes

PRAXIS - Centro de Filosofía, Política y Cultura, FAL-UBI, Portugal  

<https://dx.doi.org/10.5209/resf.105870>

Recibido: 06/11/2025 • Aceptado: 15/04/2026 • Publicado en línea: 24/04/2026

Resumo. Este artigo explora a filosofia do desporto atual, em particular, o seu desenvolvimento no escopo da tradição analítica. Nesta subárea da filosofia, a do desporto, têm-se destacado diversas propostas de leitura para a atividade desportiva no seguimento da obra seminal *The Grasshopper* (1978) de Bernard Suits, desde o “convencionalismo do desporto”, nas suas variantes “reductoras”, “profundas” ou “éticas”, ao “interpretativismo do desporto” (ou “internalismo amplo”), cuja principal variante, durante as primeiras décadas deste século, terá sido a “mutualista”. Este debate será conduzido pelas vozes dos seus principais interlocutores: W.J. Morgan, R.L. Simon e J.S. Russell. No final, o tom mais expositivo, cede lugar a uma indicação mais crítica com vista ao futuro do debate.

Palavras-chave: convencionalismo (profundo); formalismo; internalismo; interpretativismo; mutualismo.

EN (Analytic) Philosophy of Sport: at the Turn of the 20th to the 21st Century

Abstract. This article explores the philosophy of sport today, particularly its development within the analytic tradition. Within this subfield of philosophy—the philosophy of sport—various interpretations of sporting activity have emerged following Bernard Suits’s seminal work *The Grasshopper* (1978). These range from “sport conventionalism,” in its “reductive,” “deep,” or “ethical” variants, to “sport interpretivism” (or “broad internalism”), whose main version during the first decades of this century has been the “mutualist” approach. The debate is presented through the voices of its main interlocutors: W.J. Morgan, R.L. Simon, and J.S. Russell. In the end, the initially expository tone gives way to a more critical indication pointing toward the future of the debate.

Keywords: (deep) conventionalism; formalism; internalism; interpretivism; mutualism.

Sumario: 1. Introdução: na crítica do “externalismo”, os alicerces “internalistas” do desporto; 2. D’Agostino: a “convenção” como suplemento da “forma”, e a crítica da “incompatibilidade lógica” e do “platonismo” (vs. Morgan); 3. Simon & Russell: “internalismo amplo”, ou a “interpretação” como nova fórmula suplementar para a “forma”; 4. Morgan: “convencionalismo profundo”, a “forma” para além da mera “convenção” e da “interpretação” abstrata (e uma nota para o “mutualismo”); 5. Conclusão: notas críticas na pista “internalista”; 6. Referências bibliográficas.

Cómo citar: Antunes, P. “Filosofia (analítica) do Desporto: na transição do século XX para o XXI”, *Revista de Filosofía*, avance en línea, <https://dx.doi.org/10.5209/resf.105870>

¹ Este artículo fue financiado por el Praxis – Centro de Filosofía, Política y Cultura en el marco del proyecto UID/05451/2025 (DOI: <https://doi.org/10.54499/UID/05451/2025>), financiado por fondos nacionales a través de la Fundación para la Ciencia y la Tecnología.

1. Introdução: na crítica do “externalismo”, os alicerces “internalistas” do desporto

A filosofia do desporto envolve a análise conceptual e a exploração de ideias e questões fundamentais relacionadas com o desporto e as suas práticas². Em termos amplos, o seu objetivo é definir a natureza e os propósitos deste. Além de integrar conhecimentos de diversas áreas da filosofia para aprofundar a compreensão das práticas e instituições desportivas, ela também desenvolve perspectivas substanciais e abrangentes sobre o próprio desporto (McFee, 2004, p. 179). Deste modo, a filosofia do desporto, como ramificação filosófica relacionada com o campo da atividade física humana, tem servido para fazer avançar a reflexão académica e social sobre a interação desportiva, para uns central, e para outros complementar da vivência e desenvolvimento humanos.

Apesar da crescente especificidade deste campo filosófico, o debate tem sido marcado pelo que se passa mais extensamente na filosofia. A “viragem prática” (*practical turn*), ocorrida no meio filosófico operada após a publicação de *After Virtue* (1981) de MacIntyre, acentuou uma transição do pensar o que é ou pode ser o desporto para uma busca pelos supostos “bens intrínsecos” (*goods internal*) da prática desportiva. Esta transição orientou-se, frequentemente, para tópicos no âmbito da ética aplicada (Morgan, 2007), como os relacionados com a “batota”, a “corrupção desportiva” e o “doping” (sendo este o tema atualmente mais debatido na principal associação de filosofia do desporto, a *International Association for the Philosophy of Sport*, IAPS; cf. Frias, 2017b; McNamee, 2007, p. 4; e Schazki, 2001)³. MacIntyre pretendia contribuir para pôr termo aos intermináveis debates no campo da ética, um desiderato igualmente apelativo para o desporto.

A partir de um cruzamento com a proposta macintyreana, a filosofia analítica do desporto tem estado na dianteira do debate filosófico atual acerca da prática desportiva (McNamee, 2013, p. 102). Através desta parceria, os filósofos analíticos do desporto têm investido o seu esforço teórico no desenvolvimento de uma abordagem “internalista” da prática desportiva, em oposição a uma pertinentemente denominada “externalista”. O livro de Morgan, lançado há trinta anos, *Leftist Theories of Sport* (1994), representa esse passo fundacional. Esta obra foi decisiva para a afirmação “internalista” que se caracteriza por considerar o desporto mediante as condições e relações internas da própria prática desportiva, e não por fatores supostamente externos a esta. Nesse espaço, o autor também denunciou as principais posturas “externalistas”, visando particularmente a “teoria crítica” como conceção que prioriza as questões externas do desporto⁴.

Como conceções “externalistas” enquadradas dentro do campo da “teoria crítica”, encontram-se

a “teoria *New Left* do desporto” (e.g., Rigauer, 1969, p. 26), pela qual o “jogo” é entendido sob uma perspetiva material e de reprodução social e histórica, conectando o trabalho, a estrutura económica e o desporto;

a “teoria da mercadorização do desporto” (e.g., Walsh; Giulianotti, 2007, cap. 2), pela qual se valoriza a prática desportiva apenas pela sua relação com a economia; e

a “teoria da hegemonia no desporto” (e.g., Omena, 2024), pela qual se defende ser necessário destacar o papel das práticas e processos culturais amplos na formação do que é o desporto.

Além do que orbita a “teoria crítica”, como “externalistas” também se enquadram o “funcionalismo”, conceção que entende o desporto *em função* de outro elemento não específico deste (Simon, 2014, pp. 84-85, descreve-o criticamente); e o “estruturalismo”, que, baseado no pensamento social por “estruturas”, concebe o desporto como uma entre outras estruturas, considerando as relações entre cada uma (e.g., Lévi-Strauss, 1958, pp. 327 ss.)⁵.

A principal objeção ao “externalismo” é a de que este tende a desvalorizar ou a ignorar o valor *intrínseco* do desporto, tratando-o como mero *instrumento*. Esta crítica sustenta-se no que Morgan (1994, p. 211) descreveu como a “lógica gratuita” (*gratuitous logic*) do desporto.

² Neste artigo, vamos assumir, exceto se indicado o contrário, “desporto” e “jogo” no sentido de um jogo ou modalidade desportiva tomados no geral, como representantes de um tipo de atividade física (normalmente não exclusivamente mental, como jogos não desportivos) humana. É este o principal objeto de estudo da filosofia do desporto, e não o “jogo” no sentido mais amplo do inglês “*play*”, o qual se pode aplicar a atividades como “brincar”, “joguetear”, “tocar”, entre outras. O problema da *definição* de “jogo” (por exemplo, como “*game*” ou “*game-playing*”), debatido por Suits (1973, pp. 14-15; 1978, p. 21) em oposição a Wittgenstein (1953, § 66, p. 36[e]), transcende o objetivo do presente texto.

³ McNamee (2013, p. 4) dá conta de temas que seriam impensáveis para a “filosofia do desporto” há cinquenta anos, tais como “género e raça”; “engenharia genética”; “ligação entre o desporto e a medicina”, e a “deficiência”; o “carácter fascizante do desporto de elite”; ou a “xenofobia nacionalista”. Cf., a respeito de alguns dos temas aqui elencados, Tännisjö e Tamburrini (2000); Reid (2023); e, em específico, para a exploração sexual no desporto, ali não indicada, Brackenridge (2001).

⁴ O apanhado que se segue para dar conta do que são consideradas as principais posições “externalistas” e “internalistas” pode ser completado com a exposição de Devine e Frias (2020), apesar de entendermos que os autores apresentam um viés favorável ao “internalismo”, especificamente ao “internalismo amplo”. Para complemento, consulte-se Simon (2014, p. 85 ss.).

⁵ Quase todas estas conceções remetem para o âmbito do que é entendido, do ponto de vista “analítico”, como “filosofia continental”. De resto, o debate filosófico do desporto, no interior da tradição analítica, não aprofunda suficientemente a forma como entende a “fenomenologia” e o “existencialismo do desporto”, exceto quando os contextualiza como parte da “outra” filosofia, pois não indica se são mais próximos de uma proposta “externa” ou “interna” no modo de interpretar o desporto. Apesar disso, estas perspetivas também têm feito escola no debate mais amplo deste campo filosófico (cf. Aggerholm, 2015).

A segunda abordagem, a “internalista”, alicerçada na crítica à anterior, tende a afastar-se (conquanto nem sempre deixe de reconhecer totalmente) das práticas sociais e dos processos históricos que rodeiam o desporto. Esta abordagem, além de valorizar e identificar valores e propósitos *distintivos* do desporto, procura desvelar princípios normativos *intrínsecos* ao próprio. Por outras palavras, pelo “internalismo” tende-se a observar tudo o que está fora desse cenário como “externo” e a advogar por uma teoria que se supõe originária dos próprios elementos desportivos, a qual possa oferecer uma orientação normativa.

Como conceções “internalistas” distinguem-se

a proposta “formalista” (e.g., Suits, 1978), pela qual se entende que a estrutura formal do jogo, as suas “regras constitutivas”, constitui a própria definição do que este é (Triviño, 2014, p. 358);

a proposta “convencionalista” (e.g., D’Agostino, 1981), pela qual se procura rever a “formalista”, aceitando as “regras constitutivas”, ou “escritas”, como parte fundamental da questão, porém adicionando *pari passu* as “regras não escritas”; mais tarde, sofisticando-se através de uma “profundidade” e “eticidade” das próprias convenções (Morgan, 2012; 2020); e

a proposta “interpretativista” (e.g., Russell, 1999; e Simon, 2000), também conhecida como “internalismo amplo” (*broad internalism*, Frías, 2017a), pela qual se visa criticar a abordagem “formalista”, com base na “interpretação” do próprio jogo, enquanto se rejeita a revisão “convencionalista”.

O “internalismo amplo”, ao sugerir uma *justificação* para as “regras”, independentemente do tipo destas, remetendo o cerne da visão para “princípios intrínsecos subjacentes”, como “justiça”, “excelência competitiva” e semelhantes, na base das regras que constituem o jogo, tem servido de inspiração para outras subdivisões teóricas. Por exemplo, aqui ainda podem ser destacadas propostas como as do “contratualismo”, do “respeito pelo desporto” e do “mutualismo” (daremos maior destaque a esta última) 6.

Depois, vamos ver com Morgan (2012), como do seio do debate “internalista” do desporto, na base do “convencionalismo” entendido como “profundo” (*deep*), vai surgir uma tentativa de superar o “internalismo amplo”.

Posto o elenco que daí se seguiu, e tendo em conta os diálogos estabelecidos, deve-se encontrar como antecedente para lá da influência que a obra de MacIntyre teve no meio, a obra seminal de Bernard Suits (1925-2007), *The Grasshopper: Games, Life and Utopia* (1978) 7, a qual, além da sua inclusão retrospectiva no espetro de um “formalismo”, veio a confirmar a filosofia analítica no seio teórico-desportivo. A partir desta obra surgiram diversas revisões, rejeições e alternativas, entre as quais, as várias leituras “internalistas”.

Sobre este autor, saiba-se que o seu objetivo passava por definir “*game-playing*”. Suits (1978, pp. 54-55) sugeria, no seguimento, que *jogar um jogo é tentar alcançar um estado de coisas específico* (objetivo pré-lusório), *por meios estritamente permitidos por regras* (meios lusórios), *no qual as regras proíbem a utilização de meios mais eficientes em favor de meios menos eficientes* (regras constitutivas), *e no qual as regras serão aceites somente porque tornam possível essa atividade* (atitude lusória), enquanto rematava (1978, p. 55, repetindo o que vinha de outro artigo, 1973, p. 14) o seguinte: “[...] jogar um jogo é a tentativa voluntária de ultrapassar obstáculos desnecessários”. “*Game-playing*” é, conseqüentemente, a atividade autotélica por excelência, antecipando o desporto como *prática em si*.

Uma vez aceite a insuficiência de uma explicação “externalista”, nos termos que vieram pós-Suits, a questão passou gradualmente a ser, como observado, não se é possível *definir* “jogo”, ou “desporto”, ou que tipos de “elementos” o compõem, mas de ordem mais *prática*, procurando apresentar o tipo de “convenções” ou “interpretações” que advêm *internamente* daí.

É, por conseguinte, nas propostas “internalistas”, que se enrobusteceram na passagem do século xx para o xxi, que vai recair o essencial do presente artigo, correspondendo ao núcleo do estado atual do debate analítico do desporto (embora no final se assuma que a declinação mais “historicista” do debate terá de ficar para uma segunda parte do artigo). Para cada uma delas, Suits representou a pedra no charco, provocando sucessivas ondulações que vieram ao encontro de recuperações macintyreanas e de outros autores 8. Em suma, não obstante o tom mais expositivo do geral do presente texto, no final, o artigo cederá lugar a uma indicação mais crítica com vista ao futuro do debate.

⁶ Dentro do “internalismo” pode haver uma proposta “subjativista”, Frías (2017b) encaixa aqui o que chama de “teorias criativas do desporto”; e uma “institucionalista” (McFee, 2015, pp. 53-54), a qual procura ser sensível ao “contexto”, e pode ser mais crítica de Suits do que as outras.

⁷ Da qual já existe uma tradução para português: *A Cigarra Filosófica* (Gradiva, 2017).

⁸ A obra de Suits terá servido, grandemente, para a superação da leitura de *Homo Ludens* (1938), de Huizinga, a obra que, décadas antes, recuperava a dignidade teórica para este tipo de atividade humana, contudo, de um modo “indefinido” e “confuso”, segundo Suits (1977, p. 117). Desde então o interesse na obra suítsiana tem sido renovado, por exemplo, no ano passado, em 2023, *Return of the Grasshopper* deu à estampa. Trata-se de uma seqüela póstuma da *magnum opus* suítsiana. Este texto vem enriquecer a investigação em torno do pensamento do autor, marcando uma “*new wave*” na interpretação suítsiana, conforme indicam Frías e Yorke (2023, pp. 2-3), porém, as suas repercussões ainda não se fazem sentir à data da redação do presente texto.

2. D'Agostino: a “convenção” como suplemento da “forma”, e a crítica da “incompatibilidade lógica” e do “platonismo” (vs. Morgan)

Fred D'Agostino (1946-) é atualmente professor emérito, tendo estado associado à Universidade de Queensland e à Universidade Nacional australiana. Pautou a sua carreira por um estudo multifacetado, acabando por não se dedicar nem exclusiva nem grandemente ao pensar do “jogo” ou do “desporto”. Não obstante, lançou um artigo que, desde então, se tornou uma das referências para a disciplina. Nele, ensaiou uma crítica ao “formalismo”, não especificamente apontada a Suits, mas na manifestação mais abrangente dessa corrente.

Em “The Ethos of Games” (1981), redigido apenas três anos depois do lançamento de *The Grasshopper*, é proposta a “convenção” como *fator último* para a determinação do que é um “jogo”. D'Agostino (1981, p. 7) coloca-o da seguinte maneira: “[...] qualquer jogo específico tem um *ethos*, bem como um conjunto de regras formais. Por *ethos* de um jogo entendo [diz] as convenções que determinam o modo como as regras formais desse jogo são aplicadas em circunstâncias concretas”. O mote crítico para a prescrição de um “suplemento” ao “formalismo” estava dado desde o início.

Não obstante a intenção crítica de D'Agostino, como se pode perceber, nunca chega a estar em causa uma total demissão do “formalismo”. O autor (1981, p. 8) acaba por admitir a “força” das teses formalistas e aceita a sua validade e capacidade para revelar aspetos dos jogos. Destaca ainda a sua pertinência ao limitar os “meios” pelas “regras”, ilustrando como o objetivo não pode ser alcançado por qualquer meio, o que explica o banimento de jogadores que infrinjam os regulamentos.

A partir daí, as críticas de D'Agostino ao “formalismo” são, essencialmente, duas (1981, p. 9). A primeira afirma que, no “formalismo”, não há distinção entre “jogar” e “jogar de forma justa” (*fairly*); qualquer *penalização* indica logo que “não se está a jogar”, quer se seja ou não “batoteiro”. Está em causa a “tese da incompatibilidade lógica”: *não se pode ganhar, nem competir, num jogo no qual se infrinja alguma norma* (1981, p. 9). A segunda aponta a existência de um “platonismo” subjacente ao “formalismo”, como se houvesse um *tipo ideal* de “jogo” que fica sempre aquém quando passa à prática, uma vez que há sempre a possibilidade de alguma coisa falhar ou de o conteúdo do ponto anterior se concretizar (é um tipo de acusação que também será replicada por Lehman, como chama a atenção Morgan, 1987, p. 2).

Em resposta a estas críticas, D'Agostino (1981, pp. 10-11) até pode aceitar que é possível haver “regimentação” (*regimentation*) de algumas regras, isto é, que as regras de um jogo ou desporto podem não apenas ditar o comportamento dos participantes, mas também ser alvo de interpretações mais amplas do próprio propósito e natureza da atividade, mas ele acaba por preferir o “formalismo” em si, entendendo-o como mais satisfatório. Isto porque o “formalismo”, visto dessa maneira, parece indicar com maior clareza o que é proibido, enquanto a “tese da regimentação” parece só superar em parte o “platonismo”, uma vez que acaba por deixar o problema das penalidades exposto. Ou seja, regular o que seja penalizável não é suficiente para superar as críticas levantadas.

A “regimentação”, que começava por ser apresentada como uma solução dentro do campo formalista, sugere que há uma distinção entre “regras constitutivas” e “regulativas”, respetivamente, sem as quais, se supõe, não se pode ter um jogo e sem as quais não se pode jogar efetivamente o jogo, a menos que ninguém cometa alguma infração. Isto acaba por ser o que D'Agostino denuncia como “tese da dicotomia” (1981, pp. 11-12), a qual implica que apenas *uma parte* das “regras”, as “constitutivas”, pode ser considerada “ideal”, supondo-se assim uma incompatibilização, ao menos parcialmente, com a idealização platónica completamente pura.

À preferência do autor (1981, pp. 12-13) pelo “formalismo” mais depurado a esta revisão, acrescem dois motivos. Primeiro, porque as “regras regulativas” não têm grande interesse se as “constitutivas” podem cumprir a mesma função. Por exemplo, se as “regras regulativas” de um jogo são as “constitutivas” de outro, isso vai contra a intuição de “identidade” de um jogo, este não pode ser um e outro ao mesmo tempo. Em segundo lugar, no que diz respeito aos jogos, esta dicotomização parece “arbitrária” (uma ideia que pode ter sido antecipada por Black, 1962; e Cherry, 1973), faltando qualquer critério para distinguir o que é uma “regra constitutiva” de uma “regulativa” em determinado jogo. Como visto, reduzir o “platonismo” não o elimina completamente.

É aqui que a proposta d'agostiniana retoma a sua fase mais positiva. Como o “formalismo” *per se* não supera os seus problemas, mesmo sendo preferível à revisão “regulativa”, o espaço está aberto para a solução “convencional”, ou seja, para a consideração de um “*ethos*” no jogo. O autor entende que é precisamente a ausência deste que faz com que o “formalismo” seja considerado “platónico”.

O exemplo de D'Agostino (1981, pp. 14-15), relativo ao basquetebol, é ilustrativo. Ele recorre à prática comum dos árbitros de não apitar falta para todos os contactos havidos entre jogadores, como é indicado pelas regras. Os árbitros agem deste modo para que o jogo não esteja sempre a parar e mantenha o apelo

⁹ É Morgan (1987, p. 1, 20 n.) quem o destaca assim, afirmando que esta tese – “*logical incompatibility*” – tinha sido vista como o “marco” do “formalismo”, especialmente desde Suits: *qualquer violação das regras implica não estar a jogar o jogo*.

de um espetáculo. Ele afirma: “[...] as convenções não oficiais, implícitas e empiricamente determináveis que regem as interpretações oficiais das regras formais do basquetebol constituem o *ethos* do basquetebol profissional americano”. Assim, as “convenções” e o “*ethos*” fazem sobressair o que há de implícito nos regulamentos, ou seja, as “regras implícitas”, para além das que já serão as “explícitas”, “constitutivas” ou “regulativas”. *Há, portanto, um “sistema não oficial de convenções” que, em princípio, determinará a aplicação das “regras”* 10.

Com a consideração do “*ethos*”, D’Agostino (1981, p. 15) afirma que é possível distinguir o que constitui um comportamento admissível (*permissible*) num jogo de um que não o seja. Ao contrário do “formalismo” no geral, um comportamento pode ser aceitável mesmo que não esteja totalmente de acordo com as *regras escritas*, “explícitas”. Assim, também o “platonismo” deixa de ser possível, o jogo já não segue um ideal estrito.

O autor (1981, pp. 16-17) conclui que, para o “formalismo” ser preservado, ou o que há de melhor neste, deve considerar o “*ethos*” de um jogo, o que implica incluir as “regras implícitas” além das “explícitas”. Dessa forma, as noções derivadas de “jogo”, ou “desporto”, são definidas tanto por regras convencionais quanto pelas formal e constitutivamente estabelecidas.

Apesar do apelo imediato que um *suplemento convencional* ao “formalismo” pode oferecer, a proposta de D’Agostino não foi imune a críticas e revisões. A mais relevante destas é a de Morgan, autor que, a partir de uma abordagem crítica, ofereceu uma reavaliação e aprimoramento da proposta de D’Agostino.

Para esse efeito, William J. Morgan (1948-) – principal modelador do que é hoje a “ética do desporto” (Škerbić, 2021) –, iniciou a sua crítica ainda de um ponto de vista “formalista”. Apesar de reconhecer o mérito da proposta de D’Agostino, ele acreditava que algumas mudanças eram necessárias, argumentando que nem o “formalismo” nem o “convencionalismo” deveriam ser totalmente aceites ou descartados 11.

Desde logo, em relação à crítica d’agostiniana, para Morgan, aquilo que teria de estar em causa não era qualquer arbitrariedade das “regras constitutivas” e “regulativas”, porque se assim fosse, então, o “convencionalismo” também não se afastava o suficiente de uma certa arbitrariedade em relação ao que pode ser ou não ser admissível. Este problema, o de uma igual condição arbitrária, no “convencionalismo”, liga-se a outro: o apelo ao “*ethos*” pode conduzir a um reforço do *status quo*. Ou seja, por via desta conceção, pode-se acabar por considerar a convenção *do momento* como o fator determinante, acabando por se enclausurar o “jogo” nas ideias e ideologias em voga.

Com efeito, para Morgan (1987, p. 3), apenas as “regras constitutivas” são realmente importantes. Portanto, as “não constitutivas”, em caso de violação de alguma regra, não deveriam impedir que algo continuasse a ser considerado um “jogo”. Apoiado em Suits (e, assumidamente, em Searle, 1969), Morgan argumenta, por exemplo, que as “regras regulativas”, na sua especificidade, regulam comportamentos, e não a estrutura e os objetivos do jogo, por conseguinte, a sua existência não deve comprometer o que é um “jogo”. Para ele, esse é o mérito de, pelo menos, mitigar o “platonismo”, para além de entender como superador de qualquer suposta arbitrariedade formal.

A esta contrarresposta, junta-se o entendimento de Morgan (1987, pp. 10, 14-16) de que D’Agostino confunde os jogos com os seus “contextos sociais”. Morgan argumenta que D’Agostino falha ao incluir os propósitos extrajogo como dados desde o início da atividade, tornando impossível visualizar o que esta é independentemente dos propósitos sociais que a cercam. Como indicado, isso acaba por resultar na defesa do pensamento estabelecido: o que o “*ethos*” é, o “jogo” é. Deste modo, Morgan entende que o “convencionalismo” não consegue responder às seguintes questões: quanto consenso é necessário para haver um “*ethos*”? E quanto dissenso para deixar de ser “jogo”? Que tipo de consenso é esse? E como se distingue uma violação que é considerada “jogo” de uma que não é, no contexto de um “*ethos*”? Em suma, ele conclui que, se o “*ethos*” pode falhar nestas respostas, pode falhar em todas as instâncias.

Como o autor não exclui a totalidade da crítica d’agostiniana (1987, pp. 9, 19), aceita que o “contexto social”, uma vez que não seja o foco principal, pode ser adicionado ao “formalismo” para compreender melhor os jogos e fortalecer a sua explicação. Com esta incorporação, Morgan propõe uma “teoria formalista do jogo socialmente informada” (*socially informed formalistic theory of games*), abreviadamente, um “formalismo socialmente informado”. Este é o *suplemento* que entende ser necessário para que o “formalismo” possa ser considerado “completamente satisfatório” como teoria dos jogos, aceitando-se, assim, um registo de “contexto social”.

Não obstante este percurso, é preciso ressaltar que a conexão teórica mais relevante para o efeito terá sido a recuperação morganiana (1987, pp. 17-18) das “práticas sociais”, como MacIntyre as concebeu: a partir dos seus “bens internos” (*internal goods*), respetivamente, para o “interno” ao desporto. Assim, o sentido do “*ethos*”, conforme revisto por Morgan, é o que advém da “estrutura formal” (*formal structure*)

¹⁰ Por exemplo, Bergström (2010, p. 86) esclarece que as regras de um jogo podem ser divididas em duas categorias: a das “regras explícitas” (*explicit rules*), que fazem parte do próprio *artefacto* do jogo, e a das “regras implícitas” (*implicit rules*), que fazem parte do *acordo social* entre os jogadores.

¹¹ Ao longo do restante texto, vamos continuar a ver o progresso da conceção de Morgan, mas saiba-se que Mcfee (2004, pp. 39, 41 ss.) descreve esta fase do autor como a de um “formalista sofisticado”.

deste, *interna*, o que se distingue de um “*ethos* institucional”, supostamente mais próximo de um nível convencional meramente estabelecido e extrajogo. A conclusão de Morgan (1987, p. 19) é elucidativa: “[...] a análise do contexto social de um jogo deve ter como *ponto de partida* as regras formais” (*sublinhado nosso*).

O principal contributo de Morgan para o “convencionalismo” – uma proposta que é muitas vezes situada na interseção entre “internalismo” e “externalismo”, às vezes pendendo mais para o segundo do que inicialmente era pretendido – é o de o inclinar definitivamente para o pensar da estrutura “interna” do “jogo”. A “convenção” decisiva não se pode valer *externamente*.

Hoje, Morgan é mais conhecido pelo “convencionalismo profundo” (*deep conventionalism*), e depois, pelo “ético”, visando superar, não o “convencionalismo” redutor original, uma vez que já parte do pressuposto dessa superação, mas o que, mais tarde, surgiu como “interpretativismo”. Por isso, uma vez que os principais defensores deste último – Simon e Russell –, acabaram por aceitar o grosso da revisão morganiana como uma ramificação da perspetiva “internalista ampla”, a análise do “convencionalismo profundo” de Morgan aparecerá em separado e só depois de se abordar estoutro proposta.

O importante a reter é que a proposta convencionalista, surgida a partir de uma crítica ao “formalismo” no geral, visando igualmente a proposta original suitsiana, mantém o “formalismo” próximo. Mesmo ao aceitar a “convenção” ou o “contexto social”, até quando o possa ter feito mais “externamente”, o material *suplementar* assenta, em última instância, nas “regras”.

3. Simon & Russell: “internalismo amplo”, ou a “interpretação” como nova fórmula suplementar para a “forma”

Robert L. Simon (1941-2018) defendeu uma das propostas mais seguidas no debate filosófico do desporto mais recente, a do “internalismo amplo”. Esta proposta pretende distinguir-se de “internalismos” mais estritos, como ele caracterizou o “formalismo” e o “convencionalismo”. No artigo intitulado “Internalism and Internal Values in Sport” (2000), Simon avançou a sua proposta de releitura do debate. A ressalva inicial do autor visa o seu estabelecimento no seio deste, aí afirma (2000, p. 1) que a sua mente está preenchida pelo que entende por “atividades autotélicas”, atividades como *fim em si*, distinguindo-se de qualquer “externalismo”. O compromisso do autor é, dessa maneira, com o “internalismo”, entendendo que este representa o reconhecimento de uma significativa *autonomia* do desporto, o seu expressar de “valores” próprios e até possivelmente contrários à sociedade onde esteja instalado.

Simon (2000, p. 2) recupera a ideia morganiana de que há uma “lógica gratuita” do desporto, fá-lo para acentuar justamente a condição “interna” deste. Assim, não é despiciendo que, depois de Morgan (e de MacIntyre), Simon releve o que entende por “ética interna do desporto”, apresentando-a conectada com a competição atlética. E aqui, tal como na versão anterior, o papel do “formalismo” é reconhecido; neste caso, alega-se que este lançou alguma luz sobre os “valores internos”. Não obstante, é com o que Simon vai distinguir entre um “formalismo estreito” ou “redutor” (*narrow*) e um “internalismo amplo” que vai ser possível estabelecer uma linha de corte entre estas duas propostas.

Veja-se, se Morgan, a dois tempos (1987 e 1994), recuperou o autor de *After Virtue* para compor a sua resposta e superação das limitações do “convencionalismo”, Simon, complementarmente, retoma as reflexões de Dworkin (1986), filósofo do direito que tinha na mira o “formalismo jurídico”. Com ele, Simon reconduz a *prática* desportiva aos “princípios” (*principles*) que devem presidir as “regras” do desporto, ali às “regras jurídicas”. As reflexões dworkinianas permitem confirmar a sua divisão: o “formalismo estreito” corresponde a uma matriz definitiva que lê o movimento, a jogada, o ganhar o jogo *apenas* com referência às “regras”, enquanto a proposta de “internalismo amplo” permite relacionar os “objetivos” e os “obstáculos” com as “regras”, não os reduzindo meramente a essa condição. Para Simon, ao que tudo indica, os “princípios”, assim escrutinados, devem oferecer-se para o âmbito *normativo* no desporto.

Com isto assente, o autor acusa o “formalismo” de incapacidade para o *normativo*, no escopo do que se entende por *ética* do desporto. Na sua conexão com o desporto, sem a convocação rigorosa das “regras”, o “formalismo” não apresenta qualquer resposta para questões morais. Simon diz que é isso que se prova com a “tese da incompatibilidade lógica”, qualquer possibilidade moral é reduzida ao cumprimento do “constitutivo”. A isto, acresce a ideia de que os “formalistas”, quando aceitam falar de alterações às “regras”, já não são bem “formalistas”, pois essa cedência implica suspender o que primeiramente foi considerado “constitutivo”, para se restituir como um *novo* “constitutivo”, ou seja, ao contrário do pretendido, não seria assim tão *constitutivo*.

Em divergência com a conclusão de Morgan, quanto ao “convencionalismo”, Simon (2000, p. 4) não encontra traços recuperáveis neste. Começa por dizer que, tal como a proposta anterior, o “*ethos*” também não se oferece ao *normativo*, pois não tem como dizer o que se *deve fazer*, senão sugerir indiretamente uma adequação ao *status quo* cultural. Com isso, este pode, inclusive, tomar convenções existentes como imunes à crítica.

As alterações às “regras” também serão um entrave no caminho desta teoria, especialmente se explicadas do ponto de vista convencional, porquanto não se percebe quando e como se alteram e quando e como se mantêm as convenções; e, ainda, o que preside a mudança de uma convenção para outra, em princípio, deverá expor como essa situação levanta sérios problemas.

Para Simon, alguma aproximação ao tipo de “externalização” que o “convencionalismo” parecia ser permeável, era desnecessária. Uma “visão etnocêntrica”, entendendo-se crítica e racional, dos percursos conceptuais, deve levar, ao invés, a que no desporto se reconheça uma “lógica gratuita” *interna*, ou uma moralidade *interna* do desporto, e não à versão, e.g., d’agostiniana.

Nem o “formalismo puro” nem o “convencionalismo” *tout court* atingem o “espírito de jogo”: as faltas, as estratégias e as alterações às “regras”. Em sentido oposto, Simon (2000: 7) avançava mais positivamente:

O internalismo amplo é, pois, o ponto de vista segundo o qual, em adição às regras constitutivas do desporto, existem outros recursos estreitamente ligados – talvez conceptualmente – ao desporto que não são convenções sociais nem princípios morais importados do exterior.

A partir desta ideia, confirma-se que este “internalismo” se vê no seguimento do “formalismo”, do que presume não “estrito”, enquanto recusa qualquer estirpe “convencional”, inclusivamente a primeira versão de Morgan, a qual ainda só representava um “formalismo socialmente informado”. Distinguindo-se, portanto, o “internalismo amplo” na procura dos “princípios” que devem presidir às “regras” e outras formas de manifestação desportiva. Triviño (2014, p. 359) resume-o: *o desporto deve ser interpretado tomando em consideração “princípios éticos”, “capacidades ou excelências constitutivas” e “objetivos internos”, e não a exclusividade das “regras” ou alguma “convenção”.*

Posto isto, Simon (2000, p. 8) ainda identifica outras três ramificações para a abordagem “internalista” *ampla* (introdutoriamente, já vimos como a arrumação destas pode ser um pouco diferente hoje):

o “interpretativismo”, ramificação que acabou por ascender a outra maneira de se chamar o próprio “internalismo amplo”, uma vez que a metodologia deste assenta essencialmente em *interpretar* o desporto (tal como Dworkin estaria a *interpretar* o campo jurídico);

o “contratualismo”, o qual supõe uma associação tácita com vista à atividade desportiva (e.g., Borge, 2019, p. 149); e

os “interesses do próprio desporto”, cuja nomenclatura já responde pelo propósito de quem a possa defender, procurando compreender o que *interessa* mais à atividade no momento (e.g., Schneider; Butcher, 1993).

O autor dirá que estas duas últimas, ao remeterem para a primeira, acabam por confirmar que o “interpretativismo” é a proposta mais fundamental dentro da *amplidão* que se quer dar conta (o autor chega ao “mutualismo” mais tarde, a ver no próximo capítulo), no fundo, o único *suplemento* para um “formalismo” que não seja “reductor”.

No desenvolvimento do pensar interpretativo, Simon (2000, pp. 10, 13) confirma que, se se vir o desporto como uma *competição para a excelência* através da criação de desafios, os “princípios” que requerem uma ética do respeito pelo oponente e compromisso com o *fair play* são uma consequência. O que faz do desporto um meio moral poderoso é ser muitas vezes praticado por si próprio e os seus “valores” serem muitas vezes *internalizados* pelos seus praticantes.

Enfim, ao revés dos autores e propostas que Simon critica, o “internalismo amplo”, segundo o próprio (2000, p. 15), providencia uma *ética da competição atlética* e tem, por isso, uma base normativa realmente defensável.

A partir de 2004, Simon passou a considerar a sua proposta como uma variante “racionalista” de “internalismo do desporto”, mas, porventura, é John S. Russell (2004) o principal proponente deste novo passo. Aliás, já tinha sido ele que, em 1999 (pp. 34-35), convocara Dworkin pela primeira vez para a filosofia (analítica) do desporto. Nesse texto, ele recuperava a ideia de “integridade”: *a lei deve ser coerente e seguir “princípios”*, e é preciso determinar a relevância destes 12.

Ao contrário do que Simon inicialmente fez, Russell (2018, p. 465) passa a colocar Morgan dentro do “internalismo amplo”, mesmo que este não se reveja nesse registo. Contudo, apesar desta proposta de rearrumação teórica, Russell (2018, p. 465 n.) vê Feezell (2010) e Morgan como “irrealistas” e este, particularmente, como uma variante “irrealista” de “internalismo amplo”, ou seja, o principal opositor dos “realistas”, cujos principais representantes seriam o próprio Russell, Simon e Dixon (2003). A isto acresce,

¹² Russell procurava estudar a qualidade discricionária na interpretação da arbitragem ao aplicar as regras que adjudicam. Com isso, ele entende (1999, p. 34) descortinar as “indeterminações” do jogo como o que permite exercer a discricionariedade, e que, sem uma teoria para isto, alguns autores poderiam ser tentados para o “formalismo”. Russell (1999, p. 35 ss.) oferece a seguinte proposta: as “regras” devem ser interpretadas de modo a incrementar as excelências orientadas para atingir o objetivo lusório; aplicadas de modo a garantir um equilíbrio competitivo; interpretadas seguindo princípios de *fair play* e desportivismo; e exercidas de modo a garantir a boa conduta dos jogos, o seu tempo e civilidade. Ao longo da sua exposição, é bastante visível a sua ambivalência entre a distância e a aproximação relativamente ao “formalismo”. Perto do final do texto, ele (1999, p. 38) debate uma “constituição fixa” dos jogos como bastante bem compreendida. É esta pista “interpretativa” que Simon vai aproveitar e o próprio Russell continuar.

depois do artigo de 2016, Morgan ter passado a ser visto como um “convencionalista historicista”, esclarece Russell (2018, p. 454), pois Morgan passara a acusar os seus contendentes de descurarem a “história” e o “contexto” quando estudavam os “princípios”¹³.

Com efeito, Russell opõe-se a estas críticas de Morgan. Para o autor (2018, pp. 455-457), ao contrário do que Morgan afirma, o “internalismo amplo” deve ser visto como capacitado para levar a *história* a sério, tendo inclusivamente feito desta um elemento a ter em conta para o âmbito normativo. No seguimento, Russell afirma que é uma *evidência histórica* a questão dos “princípios”: estes terão sido muito úteis na resolução de disputas *internas* à prática desportiva, e.g., sem *fair play* alguns desportos poder-se-iam perder em violência. Trata-se, assim, de um tipo de “internalismo” que deve ser visto como emulando o realismo moral e científico, ou seja, deve pretender uma *descrição verdadeira dos factos que se entendam objetivamente*, ou seja, independentes das práticas ou de esquemas conceptuais humanos, portanto, de “convenções”. Com isto, Russell pretendia confirmar que, em lado nenhum, se defende uma visão ahistórica.

Em linha com o seu posicionamento, Russell (2018, p. 459) afirma que quando não se distingue entre diferentes momentos históricos, senão por se supervalorizar cada contexto em si, o que se instala é o ceticismo, ou seja, o espaço que normalmente vê ser ocupado pelo “irrealismo”. Quer dizer, com este não há lugar para uma dinâmica objetiva na interpretação do desporto que não caia no redemoinho confrontacional de diferentes convenções. Condição que é preciso evitar a todo o custo, entende. Trata-se do que Simon (2015a, p. 30) vai indicar como a necessidade de o “convencionalismo profundo” incorporar o “interpretativismo” para poder passar a identificar os “princípios” em causa de cada contexto estudado.

Em jeito de convite, Russell (2018, pp. 460-462) diz que Morgan (entenda-se na fase posterior à crítica a D’Agostino) não está totalmente errado quando pretende recuperar a dimensão histórica, mas deve rever o seu “convencionalismo”, seja o “profundo” ou o “ético”. Há, reafirma, espaço para um diálogo entre estas duas ramificações “internalistas”: “interpretativismo” e “convencionalismo *não estreito*”. Aliás, Russell (2018, p. 465) entende que ele e Simon já terão evoluído para além do próprio “princípio interno” (e do “mutualismo”), já não serão “interpretativistas” puros, e que o “convencionalismo” ao se manter incapaz de falar com as *conceções do passado* (o fantasma do ceticismo que surge na mudança das convenções) terá mesmo de condescender o “internalismo amplo”. Ele mantém a ideia de que aquele consagra o *convencional* (o fantasma do relativismo cultural), fazendo disso o critério, e que só o “interpretativismo” atual, o *suplemento* mais acabado para o “formalismo”, estará à altura da *interpretação* acerca do que subjaz às conceções desportivas anteriores e presentes.

4. Morgan: “convencionalismo profundo”, a “forma” para além da *mera* “convenção” e da “interpretação” *abstrata* (e uma nota para o “mutualismo”)

O debate tem corrido aceso, não somente pelo comentário que tem gerado, mas por Morgan ter aceitado o desafio dos companheiros “interpretativistas”. A proposta de “convencionalismo profundo” (que Russell já tinha em conta no artigo anteriormente analisado) será adiante apresentada. Ainda antes, devemos recuperar a crítica morganiana que serviu de inspiração para todos os envolvidos, inclusive para o próprio, designadamente a desferida às “teorias de esquerda” do desporto, dada a ligação que mantém com os trabalhos ulteriores.

Em 1994, Morgan pretendia expor o que ia mal no estudo do desporto. O diagnóstico deveria identificar as principais conceções, ou mais populares, que na altura se deviam entender como “externalistas”, e cujos vestígios já se estendiam por várias décadas. Como a rejeição das ideias daí advindas não era total, o que houvesse de recuperável de semelhantes conceções teria de ser relido a partir de dois eixos, de MacIntyre e da “filosofia política liberal”.

Morgan (1994, p. 182) criticava a “teoria crítica” – que aparecia como alvo preferencial – por, no seu entendimento, pretender estabelecer-se como *universal*, acima do mundo, como reconhecível e vinculativa para todas as pessoas racionais. Isto representava a procura de um ideal “transcendente”, de certa maneira, um abandono da análise social e histórica. Não obstante, ele (1994, p. 181 ss.) vai identificar uma “abordagem imanente”. Aí Morgan identifica duas orientações: a “etnocêntrica vulgar”, que, ao basear-se em arranjos sociais e tradições locais, tende a respaldar o esquema vigente e dominante de crenças; e a “etnocêntrica refletiva”, que pode criticar as normas culturais que sustentam o repositório de crenças de fundo, portanto, uma espécie de “etnocentrismo *deep*”.

Porém, para o autor (1994, pp. 65-66), aí residia um dos problemas da conceção “crítica”. Por mais mérito que o projeto teórico crítico pudesse apresentar e por mais que houvesse aspetos bem pensados, como uma via não “vulgar” para o etnocentrismo, se, para os seus proponentes, nenhuma prática social é autónoma em relação a outras que se insiram na mesma forma social, então, todas devem refletir a

¹³ Russell tem presente uma série de artigos que Morgan tem publicado desde 2004 até à data deste seu artigo, alguns dos quais, havemos de voltar no próximo ponto, mas outros vieram depois no mesmo sentido, onde ele tem colocado este tipo de críticas.

lógica do capitalismo, o desporto incluído. Com efeito, a tendência “externalista”, *i.e.*, para a associação de fatores externos como fundamentais, terá de preponderar.

Está claro que, opostamente, o desporto tem, para Morgan (1994, pp. 45, 86), um carácter não-instrumental radical, a “lógica do próprio desporto” (*logic of sport itself*), a sua “feição gratuita” (*gratuitous manner*): “[...] a forma como cria situações de desafio, introduzindo obstáculos desnecessários [*unnecessary obstacles*] à consecução de um fim. [Para ele] [e]sta característica do desporto distingue-o claramente do resto da vida normal – na vida normal [*ordinary life*], afinal, um obstáculo desnecessário não é obstáculo nenhum”.

Por via desta “lógica”, Morgan terá encontrado o espaço para se compatibilizar com a proposta geral de MacIntyre, servindo esta para a sofisticação do que é tido como “interno”. Com este autor, as “práticas sociais” passaram a distinguir-se das “instituições” e tornaram-se passíveis dos seus próprios “bens internos”. A irmandade estabelecida entre uma “prática” *internalizada* e as “regras constitutivas” foi imediata (a expressão pode ser “*founding rules*”, Morgan, 1994, p. 86).

Por conseguinte, no âmago dos problemas da “teoria crítica” estará a confusão entre o “interno” e o “institucional”, confundindo a corrupção que grassa neste campo com o que é o desporto *em si*. Por esse motivo, a viragem que o autor pretende com a doutrina liberal é a de uma “separação de poderes”: separar os campos, o do *desporto* e o do *institucional*. A solução, ele sugere, poderá passar por instituições que ajudem a melhorar e a fortalecer os “bens internos”, em vez de se oporem ou contaminarem.

É a partir daqui que Morgan vai começar a rever a sua própria perspetiva de “convencionalismo”, começando a afastar-se de um “formalismo” que se supunha bastar como “socialmente informado”. Para o efeito, no seu artigo sobre o “*broad internalism*” e as “*deep conventions*”, ele (2012, p. 66) pretende distinguir entre as “convenções coordenadoras” (*coordinating conventions*) e o que considera que devia ser aceite pelo “internalismo amplo”: as “convenções profundas” (*deep conventions*). Para ele (2012, p. 71), as primeiras têm como único objetivo coordenar as ações daqueles que as seguem, sem buscar qualquer relação mais *profunda* (ou subjacente). São, portanto, “convenções superficiais”. Segundo o próprio, as “convenções profundas” devem ser superiores normativamente aos “princípios abstratos normativos” do “interpretativismo”.

Não obstante a proposta de um reajustamento no interior do “internalismo”, Morgan (2012, p. 65), que começara por criticar, revendo, D’Agostino, não deixa de considerar a proposta simoniana como a “mais poderosa” para interpretar o desporto, estando acima do “formalismo” e do que chama de “convencionalismo puro e duro” (*straight conventionalism*). Aí, o autor aceita que o “internalismo amplo”

[...] aproveita o *melhor* [*the best*] que o *formalismo* tem para oferecer, nomeadamente, a sua descrição do papel indispensável que as regras (constitutivas) desempenham no estabelecimento dos desafios perfeccionistas que definem o desporto, mas corrige o seu enfoque demasiado restrito nessas regras, argumentando que o desporto também se baseia em princípios que devem ser invocados se quisermos dar sentido às suas características, incluindo as suas regras constitutivas (*sublinhado nosso*).

Só que nesta recondução das conceções desportivas a um “formalismo” de fundo, ainda que revisto ou sofisticado na sua maneira de abordar o problema, Morgan (2012, p. 66) não deixa de encontrar uma falha: ao apartar-se completamente do “convencionalismo”, Simon e Russell afastam-se das “forças sociais e históricas” (Wertz *apud* Carlson, 2017, prefere “processo histórico e institucional”, *historical, institutional process*). Este apontamento crítico de Morgan segue o mesmo sentido de quando o autor (2016, p. 29) exorta a um abandono dos “esforços arquimedianos” na *interpretação* 14; na verdade, o “convencionalismo *deep*” mantém sempre próxima uma parte da crítica desferida aos “teóricos críticos”, *e.g.*, à sua “transcendentalização”, venha esta de onde vier.

É a partir destes pressupostos críticos que o autor (2012, p. 79) vai operar o que entende como uma “viragem histórica” (*historical turn*) no debate (avançando ainda mais longe do que elaborara em 1994) 15, com esta apontando para *uma visão que aceita que os “entendimentos sociais de fundo”, historicamente demarcados, estão incorporados nas “convenções profundas do desporto”, no lugar dos “princípios normativos abstratos”, defendidos pelos “interpretativistas”*. Morgan não abandona a posição “internalista” fundamental, apenas considera que, no tangente aos “princípios”, estes nem sempre são intrínsecos ao desporto, sem por isso deixarem de influenciar as “conceções profundas” *internas* a este. A outra nuance teórica pode ser encontrada no modo como ele vai opor Rawls a Dworkin, admitindo que fará um uso muito seletivo do filósofo político, uma vez que apenas lhe interessa a sua alternativa histórica e dependente do contexto.

O exemplo que alimenta a proposta de revisão de Morgan (2012, p. 82) remete para a diferença entre as visões do desporto “amadora”, inglesa, e “profissional”, americana, dominantes no final do século xix

¹⁴ Semelhantes “esforços” remetem para a ideia que indica o ponto de vista de uma total imparcialidade, por exemplo, a partir do qual um indivíduo *racional* exerce a força necessária para governar o domínio moral. Cf. Gauthier (1986, pp. 233-267).

¹⁵ Podemos entender que Borge (2019, p. 186), quando fala de futebol como um “tipo social e histórico” (*social historical kind*), pode estar com isto em mente, e não apenas com Searle, como indicava.

16. Ele entende que os termos em que o debate decorreu, atualmente já não são familiares, dado que questões fundamentais de cada uma das perspetivas, como os privilégios de classe ou a propriedade para pagar, já não estão em causa. Em vez disso, a luta atual é para ver qual das conceções captura o ponto central do empenho atlético.

Para o teórico do desporto (2012, p. 83), os defensores ingleses do “amadorismo” apresentavam como “convenções profundas”: o jogar por “amor ao jogo”, o “prazer” que proporcionava e a exclusão de qualquer “benefício instrumental”, o que normalmente beneficiava os aristocratas em detrimento de outras classes. Para eles, era mais importante o comportamento no jogo (*gentleman style*) do que ganhar. Questões como a estratégia e o treino eram rejeitadas; e *não forçar* deveria definir as interações desportivas.

Morgan (2012, p. 84) também chama a atenção para a maneira como esta postura pressupunha o “respeito pelas regras”, não as contornar de modo algum, e que era esperado dos amadores *internalizarem* os limites autoimpostos (o que lembra, não apenas o “formalismo das regras”, mas o modo como Simon falava da *internalização* dos “princípios”).

No outro lado da moeda, a “profissionalização” inverteu o quadro. Nos EUA, diz-nos o autor (2012, p. 85 ss.), com base no domínio do pragmatismo e da “razão instrumental”, a especialização, a emulação competitiva, surgia como uma necessidade e um normativo. Deste modo, o jogo já não era mais jogado só pelo jogo.

Para Morgan (2012, p. 85 ss.), o “internalismo amplo”, num sentido geral, não considera essas diferenças, foca-se apenas nas considerações que podem ser sustentadas *racionalmente*, ao contrário das “convenções profundas”, que estão fora do enquadramento racional, mesmo que não se aproxime na totalidade às “coordenadoras”. Portanto, o “internalismo amplo”, na sua abordagem racional, limita-se a identificar uma *coincidência* na procura de “excelência atlética” entre o “amadorismo” e o “profissionalismo”, eventualmente distinguindo aqui e ali alguns motivos¹⁸. Quando, para Morgan (2016, p. 33), o que distingue estas perspetivas são “convenções” e “formas sociais” (onde o autor procura manter a noção de história *em mudança*) em vez de “conceções filosóficas”. Para ele, as conceções do presente e do passado são “incomensuráveis”, não cabem sob a alçada de um “princípio” todo-abarcante.

Por conseguinte, Morgan continua a pretender uma visão não “transcendente” para mediar semelhantes disputas, porquanto cada um dos lados (amador e profissional) entende que vê as questões melhor do que o outro, e não existe nenhum ponto de vista *racional* que os distinga. É por isso que Morgan é considerado, pelos seus parceiros de debate, um “internalista antirrealista”, em oposição ao “realismo” de Simon (2015a, p. 30 ss. para uma resposta a estas objeções), Russell e Dixon.

Enfim, o desporto pode até seguir os “princípios” colocados por Simon, diz-nos Morgan (2016, p. 37), mas não deve seguir as restrições da sua metaética ao perseguir uma espécie de *ideal* normativo, visto que algo mais *profundo* deve residir no que sobressai do desporto (não deixando, ainda assim, de envolver as “regras”). Se aqueles viam nele “ceticismo” e “relativismo”, ele via neles “transcendentalismo”.

Apesar da força dos argumentos morganianos, Simon (2014, pp. 91-93; *et al.*, 2015b; e Russell, 2018, p. 461) não deixou de tentar ter a última palavra. Esta apresenta-se, particularmente, a favor “mutualismo”, a seu ver, a proposta mais bem qualificada para interpretar o desporto, a despeito de Russell pretender a superação deste ponto de vista.

Com o “mutualismo”, os oponentes desportivos são vistos como necessários para criar o desafio, aceitando-se esta condição como uma espécie de “cooperação” (*cooperation*), onde todos procuram, ajudando-se, mesmo como adversários, atingir o objetivo. Da perspetiva simoniana, é essa, finalmente, a “ética defensável”, racional e razoável, para o desporto, e o que pode explicar as “regras constitutivas”, o desporto *à sua melhor luz* – o “mutualismo”. E isto, aparentemente, não teria sido negado pelo autor de *The Grasshopper*.

No entanto, no essencial, este posicionamento não se parece eximir o suficiente do remate crítico morganiano, especialmente por poder ser resumido como uma “procura mútua de excelência” (*mutual quest for excellence*), e esta, como “princípio” do desporto, pode ser virtual e “transcendentalmente” encontrada em qualquer lado onde haja ou tenha havido prática desportiva, não servindo identicamente para expor idiosincrasias, e.g., como as que Morgan identificava nas teorias do século XIX.

Estes últimos apontamentos críticos não tiram destas alternativas ao “formalismo” original de Suits o facto de serem as que reúnem o maior número de aderentes, a “convenção profunda” e a “interpretativista”, especialmente na sua vertente “mutualista”. Estas duas abordagens podem ser vistas como faces diferentes de uma mesma moeda “internalista ampla” (Frias, 2017b, não tem dúvidas de um

¹⁶ Mais tarde, Morgan (2020) expande a sua teoria e conclui, novamente, que o “convencionalismo”, agora “ético”, é a abordagem mais defensável. Nesse texto, o autor baseia-se, precisamente, no confronto entre as ideologias desportivas inglesas e americanas, do “amadorismo” e “profissionalismo”, respetivamente.

¹⁷ Skillen (1993, pp. 348, 357) também destacava os vitorianos como defensores da ideologia do “amadorismo” quando elevavam míticamente os jogos antigos e o amor pelo desporto.

¹⁸ Morgan (2016, p. 36) chama a atenção de que o “princípio de excelência” é tão abstrato e indeterminado que qualquer um o pode sustentar, os “amadores” e os “profissionais”, entre outros, mesmo na sua maneira inimitável de o fazer.

“interpretativismo” morganiano), cuja vocação *interpretativa* não perde de vista a *forma*, seja mais *racional* ou menos.

5. Conclusão: notas críticas na pista “internalista”

Em jeito de conclusão, e sem espaço para maior aprofundamento, compete agora levantar algumas questões mais críticas de cada uma das propostas apresentadas.

Suits é, ainda hoje, aceite como o principal dos filósofos analíticos do desporto e terá deixado uma marca indelével em diversos sentidos, sobretudo no modo como as suas alternativas dialogaram com o seu “formalismo” basilar, fosse para o rejeitar ou para o rever. É, com efeito, nestas que se mantém o foco 19.

D’Agostino, ao lidar com as “regras explícitas” dentro de um “*ethos*”, não conseguiu descentrar o “jogo” e o “desporto” das próprias “regras”. E, mesmo que o tenha tentado, apenas transferiu o carácter “reductor”, desta feita, *reduzindo* o desporto ao “convencionado”. De acordo com Borge (2019, p. 145), o “formalismo fundacional” pode, em certa medida, coexistir com o *ethos*, mas enfrenta o mesmo problema. O objetivo nunca foi transcender o “interno”, apesar de D’Agostino ter sido acusado de o fazer através do seu “convencionalismo” que ficou estabelecido como “estreito”.

Por seu turno, Simon, ao propor que o desporto possui uma *autonomia* significativa com “valores próprios”, acaba, quando acusa o “externalismo” de se restringir ao “contexto social” (2015a, p. 22), por subestimar as complexas influências externas (sociais, políticas e culturais) que frequentemente moldam as práticas desportivas e os seus valores.

A juntar a isto, o descurar da história, a despeito do que Russell afirma, acompanha, como se verificou, a proposta que enfatiza os “princípios”, especialmente quando são aceites como *internalizados*, como se percebe no exemplo que é dado de um “*fair play*” transversal geracionalmente. Isto acontece mesmo quando Russell (1999, p. 38) pretende destacar a “integridade” como a melhor forma de apresentar, num determinado momento histórico, o desporto *à sua melhor luz*. Por sinal, se a “melhor luz” é o critério para se abordar historicamente, então, esta proposta pode, além do mais, acarretar um certo branqueamento histórico-cultural relativamente a outras ocorrências envolventes, por exemplo, no outro lado do que é *iluminado*.

É verdade que Russell (2018, p. 465) chamava a atenção para o modo como Kretchmar já havia apontado a estreiteza do “princípio interno” e o “problema dos valores que competem”, o que remete para a arbitrariedade do “formalismo” no que diz respeito ao que é considerado “constitutivo” e “regulativo”, assim como do “convencionalismo”, no que tange ao mesmo problema relativamente às “convenções”, mas ele realmente não consegue salvaguardar o material posto em causa. A questão de como definir os “princípios” é um desafio que já provinha da abordagem macintyreana da “prática”. Entenda-se, não está suficientemente claro como se determina quais *práticas* estão mais bem posicionadas para serem valorizadas, nem há muitos argumentos que sustentem a ideia de que os “bens internos” de uma prática possam ser *exclusivos* dessa prática.

O problema não se limita a MacIntyre, como se pode perceber, mas também se aplica a outros autores, como Dworkin. Russell (1999, p. 34) tirou de Dworkin um “corpo de princípios” que deve ser aplicado a casos difíceis para os resolver de forma que esses “princípios” sejam refletidos e que o corpo de princípios mantenha a coerência. Com isso, a somar às restantes críticas, parece que o autor não se apercebeu que esse exercício pode incorrer num “círculo”: os “princípios” oferecem respaldo para que o respaldado tenha coerência dentro deles, e o justificado *justifica* o justificador. Há “princípios” porque há *fair play* e há *fair play* porque há “princípios”.

Do mesmo modo, também a conceção de Morgan, apesar do seu espírito conciliador, inclusivamente como o grande responsável pela leitura macintyreana da filosofia do desporto, não se isenta de crítica. Ao rever a proposta convencionalista original, ele aceitou um “formalismo socialmente informado”. Ele acabou por considerar que é possível aproveitar o melhor que o “formalismo” tem para oferecer de um modo ainda bastante “formalista”. E mesmo rumando num sentido mais histórico, a “viragem histórica” que supôs operar é, na verdade, insuficiente: o autor nunca abandona (ou sequer mitiga) os delineamentos *internos* da prática desportiva, tratando o *processo histórico* a partir de uma perspetiva interna e mantendo uma forte ligação com a ideia suitsiana dos “obstáculos desnecessários”, ou seja, excluindo o funcional, e até descontextualizando o objeto de estudo. O que fica patente é como semelhante abordagem pode escamotear, mais uma vez, que a história envolve muito mais do que aquilo que é *interno* a cada atividade, indo para além do que foi aceite como “entendimentos sociais de fundo”.

Com este levantamento crítico, o que o debate atual parece revelar é a necessidade de uma maior (re)aproximação ao que foi inicialmente excluído como “externo”. Após um período em que a filosofia do desporto contemporânea esteve focada no extremo oposto, é hora de trilhar o caminho de volta e

¹⁹ Cf. Antunes (2025), para um apanhado crítico geral das implicações formalistas da proposta suitsiana.

buscar um ponto de encontro intermédio, permitindo o seu contínuo desenvolvimento. As “regras”, as “convenções” e os “princípios” – enfim, o próprio “jogo”, até para além destes – só têm a ganhar com uma reflexão verdadeiramente ampla sobre sua relação com a *situação* em que se inserem.

Não obstante, entendemos que pistas como a assunção de Russell (2018) de uma “historicidade” na interpretação, ou que textos como os de Morgan (2020) já mais próximos de uma “*Sittlichkeit*” hegeliana, abandonando as “convenções profundas”, ou até a (auto)crítica de Kretchmar (2007), em relação à filosofia analítica do desporto, entre outras aqui não referidas, ou como estas, pouco desenvolvidas, já consubstanciam uma nova maneira de olhar para o desporto, e, talvez, finalmente mais afastada de um formalismo fundante. Contudo, um maior desenvolvimento destas questões terá de ficar para uma segunda parte.

Em suma, independentemente do que possa ser o nosso próximo trabalho, o debate prossegue e a disputa pela melhor abordagem e interpretação acerca do desporto mantém-se bem viva e não dá sinais de parar tão cedo; todos estes autores têm os seus seguidores ativos e criativos, e para o comprovar, basta que se consultem as revistas académicas mais significativas para a subárea: *Journal of the Philosophy of Sport* e *Sport, Ethics and Philosophy*.

6. Referências bibliográficas

- D’Agostino, F. (1981): “The Ethos of Games”, *Journal of the Philosophy of Sport* (doravante: *JPS*), 8(1), pp. 7-18.
- Aggerholm, K. (2015): “Existential philosophy and sport”, In M. McNamee; W.J. Morgan (eds.), *Routledge Handbook of the Philosophy of Sport*, London, Routledge, pp. 142-160.
- Antunes, P. (2025): *Suits and “game-playing”: formalism and subjectivism revisited. A critique, Sport, Ethics and Philosophy* (doravante: *SEP*), 19(3), pp. 261-275, DOI: 10.1080/17511321.2024.2329900.
- Bergström, K. (2010): “The Implicit Rules of Board Games. On the particulars of the lusory agreement”, *MindTrek 2010* (proceedings), Tampere, Finland: pp. 86-93.
- Black, M. (1962): *Models and Metaphors*, Ithaca, NY, Cornell University Press.
- Borge, S. (2019): *The Philosophy of Football*, London, Routledge.
- Brackenridge, C.H. (2001): *Spoilsports. Understanding and preventing sexual exploitation in sport*, London, Routledge.
- Carlson, C. (2017): “A Three-Pointer. Revisiting Three Crucial Issues in the ‘Tricky Triad’ of Play, Games, and Sport”, In S.E. Klein (ed.), *Defining Sport: Conceptions and Borderlines*, Lanham, Lexington Books [epub].
- Cherry, C. (1973): “Regulative and Constitutive Rules”, *Philosophical Quarterly*, 23, pp. 301-315.
- Devine, J.W.; F.J.L. Frías (2023), “Philosophy of Sport”, *The Stanford Encyclopedia of Philosophy*, E.N. Zalta; U. Nodelman (eds.), <https://plato.stanford.edu/archives/fall2023/entries/sport/>.
- Dixon, N. (2003): “Canadian figure skaters, French judges, and realism in sport”, *JPS*, 30(2), pp. 103-116.
- Dworkin, R. (1986): *Law’s Empire*, Cambridge, MA, Harvard University Press.
- Feezell, R. (2010): “A Pluralist Conception of Play”, *JPS*, 37, pp. 147-165.
- Frías, F.J.L. (2017a): “A Kantian view of Suits’ Utopia: ‘a kingdom of autotelically-motivated game players’”, *JPS*, pp. 1-14.
- Frías, F.J.L. (2017b): “Broad Internalism and Interpretation: A Plurality of Interpretivist Approaches”, In S.E. Klein (ed.), *Defining Sport*, Lanham, Lexington Books [epub].
- Frías, F.J.L.; Yorke, C.C. (eds.) (2023): “Book Symposium on Return of the Grasshopper: Games, Leisure and the Good Life in the Third Millennium”, *Sport, Ethics and Philosophy* (doravante: *SEP*), pp. 1-36.
- Gauthier, D. (1986): *Morals by Agreement*, Oxford, Clarendon Press.
- Huizinga, J. (1938): *Homo Ludens. A Study of the Play-Element in Culture*, London, Boston, Routledge & Kegan Paul, 1980, reprinted.
- Kretchmar, R.S. (2007): “Dualisms, Dichotomies and Dead Ends: Limitations of Analytic Thinking about Sport”, *SEP*, 1(3), pp. 266-80.
- Kretchmar, R.S. (2015): “Pluralistic Internalism”, *JPS*, 42 (1), pp. 83-100.
- Lévi-Strauss, C. (1958): *Anthropologie Structurale*, Paris, Librairie Plon.
- MacIntyre, A. (1981): *After Virtue. A Study in Moral Theory*, 3rd ed., Notre Dame, Indiana, University of Notre Dame Press, 2007.
- McFee, G. (2004): *Sport, Rules and Values. Philosophical Investigations into the Nature of Sport*, London, Routledge.
- McFee, G. (2015), “An institutional theory of sport”, In M. McNamee; W. Morgan (eds.). *Routledge Handbook of the Philosophy of Sport*, London, Routledge, pp. 53-66.
- McNamee, M. J. (2007): “Sport, Ethics and Philosophy: Context, History, Prospects”, *SEP*, 1(1), pp. 1-6.
- McNamee, M. (2013): “Sport Philosophy”, In H. Haag; K. Keskinen; M. Talbot (eds.). *Directory of Sport Sciences*, 6th ed., London, International Council of Sport Science and Physical Education, pp. 101-113.
- Morgan, W.J. (1987), “The Logical Incompatibility Thesis and Rules. A Reconsideration of Formalism as an Account of Games”, *JPS*, 14(1), pp. 1-20.

- Morgan, W.J. (1994): *Leftist Theories of Sport: A Critique and Reconstruction*, Champaign, University of Illinois Press.
- Morgan, W.J. (ed.) (2007): *Ethics in Sport*, 2nd ed, Human Kinetics.
- Morgan, W.J. (2012): "Broad Internalism, Deep Conventions, Moral Entrepreneurs, and Sport", *JPS*, 39(1), pp. 65-100.
- Morgan, W.J. (2016): "The Normativity of Sport: A Historicist Take on Broad Internalism", *JPS*, 43(1), pp. 27-39.
- Morgan, W.J. (2020): *Sport and Moral Conflict. A Conventionalist Theory*, Philadelphia, Temple University Press.
- Omena, E. (2024): *The Games of Land Dispossession. Urban Governance and Sports Mega-Events*, Palgrave Macmillan.
- Reid, H. L. (2023): *Introduction to the Philosophy of Sport*, Lanham etc., Rowman & Littlefield.
- Rigauer, B. (1969): *Sport and Work [Sport und Arbeit]*, New York, Columbia University Press, 1981.
- Russell, J.S. (1999): "Are Rules All an Umpire Has to Work With?", *JPS*, 26(1): pp. 27-49.
- Russell, J.S. (2004): "Moral Realism in Sport", *JPS*, 31 (2), pp. 142-160.
- Russell, J.S. (2018): "A Critique of Conventionalist Broad Internalism", *SEP*, 12(4), pp. 453-467.
- Schazki, T.R. (2001): *The Practice Turn in Contemporary Theory*, New York, Routledge.
- Schneider, A.J.; R.B. Butcher (1993): "For the Love of the Game: A Philosophical Defense of Amateurism", *Quest*, 45(4), pp. 460-69.
- Searle, J. (1969): *Speech Acts. An Essay in the Philosophy of Language*, Cambridge University Press.
- Simon, R. L. (2000): "Internalism and Internal Values in Sport", *JPS*, 27(1), pp. 1-16.
- Simon, R. L. (2004): "From ethnocentrism to realism. Can discourse ethics bridge the gap?", *JPS*, 31(2), pp. 122-141.
- Simon, R. L. (2014): "Theories of Sport", In C.R. Torres (ed.), *The Bloomsbury Companion to the Philosophy of Sport*, London: Bloombury, pp. 83-97.
- Simon, R. L. (2015a): "Internalism and Sport", In M. McNamee; W. Morgan (eds.), *Routledge Handbook of the Philosophy of Sport*, London: Routledge, pp. 22-34.
- Simon, R. L. et al. (2015b): *Fair Play. The Ethics of Sport*, 4th ed., Boulder, Colorado, Westview Press.
- Škerbić, M.M. (2021): "How Did William J. Morgan Shape the Ethics of Sport?", *Kinesiology*, 53(2), pp. 326-335.
- Skillen, A. (1993): "Sport. An Historical Phenomenology", *Philosophy [The journal of the Royal Institute of Philosophy]*, 68(265), pp. 343-368.
- Suits, B. (1973): "The Elements of Sports", In W.J. Morgan (ed.), *Ethics in Sports*. 2nd ed., Human Kinetics, 2007, pp. 9-19.
- Suits, B. (1977): "Words on Play", *JPS*, 4(1), pp. 117-131.
- Suits, B. (1978): *The Grasshopper: Games, Life and Utopia*, Canada, Broadview Press, 2005.
- Suits, B. (2023): *Return of the Grasshopper. Games, Leisure and the Good Life in the Third Millennium*, C.C. Yorke; F.J.L. Frías (eds.), London, Routledge.
- Tännsjö, T.; Tamburrini, C. (eds.) (2000): *Values in Sport. Elitism, nationalism, gender equality and the scientific manufacture of winners*, London, E & FN Spon.
- Triviño, J. L. P. (2014): "Formalism", In C.R. Torres (ed.), *The Bloomsbury Companion to the Philosophy of Sport*, London, Bloombury, pp. 358-359.
- Walsh, A.; Giulianotti, R. (2007): *Ethics, Money and Sport: This Sporting Mammon*, London, Routledge.
- Wittgenstein, L. (1953): *Philosophische Untersuchungen/Philosophical Investigations*, rev. 4th ed., Blackwell Publishing Ltd., 2009.